ATA DA 578ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 08 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 8h00min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **578ª Quingentésima Septuagésima Oitava Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 1359/2021 e 1360/2021/PR/CRMV-GO. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral, Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro, Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; dos (as) Conselheiros (as) Efetivos (as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409 e os Conselheiros Suplentes Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846, Méd. Vet. Elisângela de Albuquerque Sobreira – CRMV-GO 2879 e o Zoot. Waldir Ferreira dos Santos Júnior – CRMV-GO 0189/Z. O Conselheiro José Vanderlei está substituindo a Conselheira Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge, nesta sessão. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

última sessão plenária e esta. No dia 22 de junho de 2021, o Presidente participou de reunião com a participação da AMMA, PGM e CRMV-GO para tratar de assuntos referentes à Políticas de Bem-Estar Animal e o cumprimento da Sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0182359.16.2012.8.09.0051; dia 02 de julho de 2021, o Presidente e a Vice-Presidente participaram da audiência pública para discutir sobre a Importância das Politicas Públicas para os Animais. Estavam presentes: o Ministério Público de Goiás, DEMA, AMMA, Secretaria Estadual de Saúde, a vereadora Lucíola do Recanto, a vereadora Seliane de Anápolis e o vereador Felipe Becari de São Paulo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Saúde. O evento foi de uma consciência de politicas públicas para animais, não só voltada para as políticas de natalidades, foi a importância da educação, da responsabilização, de investigar os maus tratos. Foi uma discussão muito rica. Ingrid Atayde registrou que apresentou sobre os pilares que tem que ter nas políticas públicas para os animais, Teoria do Elo, saúde única e bem-estar único. Comentou sobre situações dos castras-móveis. Na oportunidade a Vice-Presidente solicitou às autoridades presentes na audiência para manter os médicos veterinários inseridos nas políticas públicas, necessidade de peritos veterinários. O Presidente Rafael comentou que está entrando para uma nova face de discussão sobre o bem-estar animal. A discussão era apenas de pequenos animais, agora a discussão está sendo ampliada para os grandes animais, animais de produção. Já existe uma discussão de abuso contra esses animais no sentido de serem apenas destinados para produção e criação de alimentos. Foi um evento muito melhor do que o esperado; dia 06 de julho de 2021 – aconteceu uma palestra sobre Competências fundamentais para o novo mercado de trabalho, o evento foi organizado pela Comissão CRMV Jovem e ministrada pelo Médico Veterinário Rafael Gustavo Pinheiro; dia 07 de julho de 2021 – reunião com o Promotor de Justiça de Pontalina para discutir sobre a situação de frigorífico no município. Irineu Batista que a reunião não aconteceu devido a impossibilidade do Promotor Será agendada outra reunião. <u>Situação da obra</u> – o tesoureiro Irineu Batista informou que a obra está na fase de acabamento e acredita que até o final de agosto de 2021 já estará finalizada. O

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Presidente Rafael Vieira informou que recebeu o cronograma da obra e que até final de agosto está prevista a entrega. Que dependendo das condições sanitárias pode-se pensar em um evento presencial. Reunião das Comissões Assessoras: no dia 05 de julho de 2021, os membros da Comissão Estadual de Saúde Única reuniram virtualmente para discutir sobre o "Projeto Saúde Única das Universidades e sobre o evento de Saúde Única a ser realizado no mês de agosto de 2021. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de junho de 2021: 21 (vinte e um) termos de fiscalização; 97 (noventa e sete) termos de constatação; 5 (cinco) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração reincidente - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 12 (doze) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração reincidente - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 17 (dezessete) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 107 (cento e sete) empresas fiscalizadas *in loco*; 11 (onze) profissionais fiscalizados *in loco*; 27 (vinte e sete) fiscalizações agendadas; 223 (duzentos e vinte e três) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 50 (cinquenta) orientações referentes à Resolução nº 1275/2019; 5 (cinco) autos de multas – artigo 27 da Lei 5.517/68; 2 (dois) autos de multas – artigo 28 da Lei 5.517/68; 1 (um) auto de multa reincidente – artigo 28 da Lei 5.517/68; 9 (nove) autos de multas por infração ao art. 7º da Resolução CFMV 682/2001 e 1 (um) auto de multa por infração ao art. 6º da Resolução CFMV 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 24 de junho a 8 de julho de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior informou sobre a situação da tesouraria. Comunicou que a reformulação orçamentária encaminhada ao CFMV já foi aprovada. O Presidente informou que essa reformulação foi solicitada para aquisição

de um imóvel, porém, este imóvel não está com a documentação em ordem. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de junho de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Amarpet Center Medicina e Serviços Veterinários.** Solicita dispensa de aquisição de equipamento de raio-x fixo para o estabelecimento. A empresa é registrada no CRMV-GO com atividade de clínica, atendimento e internação diurna, cirurgia e laboratório, porém, está querendo mudar para hospital veterinário. Conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica a atividade é como hospital veterinário, no entanto a Resolução CFMV nº 1275/2019, estabelece a exigência para hospitais veterinários. A Vice-Presidente Ingrid Bueno registrou que é contra abrir a concessão. A Secretária Geral Carolina Berteli também registrou contrário à concessão, que não se deve abrir exceção para o caso. As Conselheiras Adriana e Jordanna, concordam com o já foi exposto. O Conselheiro Paulo Roberto também concordou que não deve abrir exceção. Jordanna perguntou sobre a regulamentação de raio-x móvel. O Presidente Rafael Vieira comunica que não tem regulamentação sobre o raio-x móvel, existe uma legislação da Anvisa, que muitas vezes de amplia para a medicina veterinária, mas não trata do raio-x móvel. Sabemos que se está expondo pessoas à radioatividade, fazendo contaminação do meio ambiente, contaminação de pessoas o profissional corre o risco de estar cometendo falta ética. **Decisão**: com base na Resolução CFMV nº 1275/2019, art. 11, inciso VI, alínea "a", o Plenário do CRMV-GO, por unanimidade, indeferiu o pedido. **3.3 – Relatório CFMV de julgamento de PEP (sugere instauração de PEP em desfavor do méd. vet. C.H.M.G**. O Presidente esclareceu aos conselheiros presentes que o Conselho Federal de Medicina Veterinária apreciou e julgou o recurso de processo ético profissional em desfavor da médica veterinária R.K.X.M., e que o referido processo foi encerrado. No relatório e no

acórdão da decisão do CFMV foi sugerido que o CRMV-GO deliberasse quanto a eventual responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento onde foi realizado os procedimentos, o médico veterinário C.H.M.G., e se for o caso, instauração do respectivo processo ético profissional. Irineu Batista sugere o arquivamento do processo e que seja realizada fiscalização. O Conselheiro Paulo Roberto sugere que o CRMV-GO realize nova fiscalização. Rafael Vieira solicita que seja uma fiscalização agendada e solicitar a presença dos médicos veterinários que trabalham no estabelecimento. Durante a fiscalização perguntar ao responsável técnico: qual o tipo de material usado nos procedimentos cirúrgicos e se a clínica atende os pedidos dos profissionais (de materiais) para execução dos procedimentos dentro da clínica. Verificar nas últimas fiscalizações se tem relatório da Vigilância Sanitária, se não houve que seja realizado fiscalização conjunta com a Vigilância Sanitária. Responder ao CFMV que vai ser apurado os fatos. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja comunicado ao CFMV que as providências serão tomadas e realizar fiscalização conjunta e agendada com a presença dos profissionais que atuam no estabelecimento. **3.4 – Despacho nº 611/2020 – Processo nº 4814/2020**. A Gerente Técnica informa sobre irregularidades na atuação do médico veterinário M.R., inscrito no CRMV-GO. Solicita avaliação da atuação profissional e encaminhamento de ofício ao MAPA informando sobre a empresa. Irineu Batista perguntou se o estabelecimento foi autuado ou só foi feito o termo de constatação. Sugere que seja realizada fiscalização, pois, entende que deve-se seguir com a finalização do processo administrativo. O Presidente informou que estamos falando sobre a atuação do responsável técnico pela prática indevida do profissional. A Secretária Geral Carolina Berteli esclarece que a origem do processo ocorreu em razão de denúncia. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, fiscalização conjunta com o MAPA, Agrodefesa, Delegacia do Consumidor, Procon e CRMV-GO. **3.5 – Ofício nº 1174/2020 – AGRODEFESA**. Encaminha para conhecimento e providências necessárias na área de competência do CRMV-GO o processo nº 202017647000670, referente a constatação, por fiscais da

Agrodefesa, de possível fraude econômica em relação à substituição de espécie de pescados em embalagens de produtos. Conforme Despacho da Gerente Técnica do CRMV-GO a empresa FF Indústria e Comércio de Pescados Eireli ME não possuía anotação de responsabilidade técnica homologada à época do fato. Com relação à empresa Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli o responsável técnico à época do fato era o médico veterinário J.B.. Que foi encaminhado ofício solicitando esclarecimento sobre a fiscalização realizada na empresa, porém, não houve manifestação. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético-profissional *ex-officio* em desfavor do médico veterinário J.B., por indícios de infração aos artigos: 1º, 3º, 8º incisos XXI e XXXII; 9º inciso I alínea "b" e "c", 9º inciso V, e 19 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. O Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho se absteve ao voto. **3.6 – Processo nº 339/2021 – Ofício nº 32/2021 - AGRODEFESA**. Encaminha o processo nº 202000007061717, que trata de averiguação de irregularidades em empresas no município de Campinaçu-GO, para apuração de possível irregularidades praticadas pelo Responsável Técnico, médico veterinário F.G.G.M., no Campleite. Trata-se de denúncia de laticínio com possíveis irregularidades e de condicionamento de produtos lácteos de forma inadequada no mercado. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético-profissional *ex-officio* em desfavor do médico veterinário F.G.G.M., por indícios de infração aos artigos: 1º, 3º, 6º inciso XV, 8º incisos XXI, XXX, XXXII, 9º inciso I alíneas "b" e "c", art. 21, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. O Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho se absteve ao voto. **3.7 – Ofício nº 1390/2021/DRC/CRMV-GO**. O Presidente do CRMV-GO procedeu com a leitura na íntegra do ofício encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Créditos do CRMV-GO, que apresenta o índice de inadimplência. O período é referente aos exercícios de 2016 a 2021. O levantamento foi realizado exclusivamente via Sistema de Cadastro – SISCAD no período de 02/07 a 05/07/2021. A média da inadimplência dos <u>médicos-veterinários</u> referente as <u>anuidades de 2016 a 2021</u> está em 25% (vinte e cinco por cento). A média

da inadimplência dos zootecnistas referente as anuidades de 2016 a 2021 está em 46% (quarenta e seis por cento). A média da inadimplência das pessoas jurídicas referente as anuidades de 2016 a 2021 está em 35% (trinta e cinco por cento). No que tange a inadimplência dos autos de multa temos o índice de 87% (oitenta e sete por cento). Em resumo informa a inadimplência de 19% para médicos-veterinários, 34% para zootecnistas, para pessoas jurídicas 35% (anuidades) e 87% para autos de multas. No documento informa que até o dia 05/07/2021 faltam **R$ 293.408,34** (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para superar a arrecadação total do ano de 2020. Esclarece que todos os dados foram extraídos exclusivamente do Siscad, não obtendo nenhuma informação do Departamento Contábil e Financeiro. Encaminha relatórios do Siscad para chegar aos índices de inadimplência de 2004 a 2021 e as planilhas com os cálculos realizados. Rafael informa sobre as mudanças ocorridas na forma de cobrança, e que isso é mérito da Gerente do Departamento de Crédito Valdirene Cabral Silva. Informa ainda que foi sugerido ao CFMV uma proposta REFIS – Reparcelamento das Dívidas, onde o interessado poderá refinanciar as dívidas parceladas e não pagas. Irineu Batista registrou que teve um impacto muito grande na forma de cobrança. **3.8 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 996/2021 – Vinícius José Pereira – Consultório Veterinário. Assunto:** cancelamento do registro de consultório. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para proceder fiscalização. **Processo Administrativo nº. 1745/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 1. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira

Relatora. **Processo Administrativo nº. 1746/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 3. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1747/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 4. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1748/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 5. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1749/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 6. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1750/2021 – Francisco Roberto**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Tomazini – Granja Santa Clara 7. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1751/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 9. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1752/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 8. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2680/2021 – Francisco Roberto Tomazini – Granja Santa Clara 2. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**, por atender ao disposto no inciso I, do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 2329/2021 – Médica Veterinária Giovana Colnaghi Abdalla. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2413/2021 – Médico Veterinário José Roberto de Souza Meirelles. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2698/2021 – Médica Veterinária Valquíria Cozadi de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3055/2021 – Médico Veterinário Pedro Henrique Teixeira B. Fagundes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3058/2021 – Médico Veterinário Renato de Carvalho Lopes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3109/2021 – Médica Veterinária Michele de Aquino Veloso. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3073/2021 – Médico Veterinário Fernando Elias Machado Borges. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto***

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

pelo deferimento do cancelamento do registro, *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3075/2021 – Médico Veterinário Edson Luiz Peres. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2317/2021 – Zootecnista Maria Paula Leis. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3074/2021 – Zootecnista Camilla de Souza Correia. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 2222/2020 - R & A Rações para Animais Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 2098/2021 – Médica Veterinária Verônica Lourença de Souza Argenta. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido, nos termos dos dos artigos 17 e 18 da Resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3603/2021 – Médica Veterinária Wanessa Ketelynne Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)*

Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido 08/04/2021, nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11377/2020 – Médica Veterinária Juliana Marques Guimarães. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido 29/12/2020, nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2673/2021 – Zootecnista Eduardo Rafhael Evangelista Sena. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido 12/03/2021, nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2207/2021 – Cláudia Tavares da Silva. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Francisco da Silva Júnior, por motivo de óbito. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos*

termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Como o profissional faleceu em novembro de 2020, o débito de 2021 não é devido.” **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4541/2021 – Fernando Araújo Filho. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Fernando Araújo, por motivo de óbito. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do falecimento 19/04/2021, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da resolução acima mencionada.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1163/2021 – Guilherme Veloso de Carvalho Pires ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...)* Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.” **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1288/2021 – W. A. Agropecuária e Construtora Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...)* Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.” **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11239/2020 – Agrofer Matheus Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...)* Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, o pedido de Suspensão, atendendo os artigos 39 da Resolução 1041/2013, considerando que a fiscalização constatou no local não há venda de medicamentos e nem animais vivos, **voto pelo DEFERIMENTO de SUSPENÇÃO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 39, parágrafo 7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 3751/2021 – Médico Veterinário Gustavo Gurian Creton. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17 incisos I e II."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3909/2021 – Médica Veterinária Tatiana Carneiro Shimpo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17 incisos I e II."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4428/2021 – Médico Veterinário Leonardo Lourenço Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17 incisos I e II."*** **DECISÃO:** A

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5082/2021 – Seção de Atendimento do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de registro da médica veterinária Fernanda Martins de Aquino, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física em decorrência do óbito da médica veterinária, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 15 a 18.**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 755/2021 – Clarion Biociências Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36.**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 788/2021 – Veterinária Maanaim Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 35 e 36.**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 890/2021 – Heliana Faria Ribeiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36.**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Administrativo nº. 891/2021 – Hema Produtos Agropecuários Ltda. ME. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 892/2021 – Luiz Fernando Fernandes dos Santos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 933/2021 – Rodrigo Rodrigues de Godoy. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto* ***por analogia pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro mantendo os débitos, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. <u>O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **José Vanderlei Burim Galdeano** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº. 4687/2021 – Médico Veterinário Roberto Benfica Rubin. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima*

mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5209/2021 – Médico Veterinário Luiz Gustavo Florêncio. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5419/2021 – Médica Veterinária Elisa Machado de Almeida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5423/2021 – Médica Veterinária Andreia Cristiane da Costa Monteiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5449/2021 – Médico Veterinário Reiner Silveira de Moraes. Assunto:** cancelamento

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta e colocou o processo em diligência para solicitar ao profissional o projeto do mestrado. **Processo Administrativo nº. 5455/2021 – Médico Veterinário Plínio Ferreira Ramos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5538/2021 – Médico Veterinário Hoanderson Marcos da Rocha Pinto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5840/2021 – Médica Veterinária Inês Maria Junqueira Franco Daher. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Administrativo nº. 5843/2021 – Médico Veterinário Antônio José Novais Gomes Júnior. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro**, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5969/2021 – Médico Veterinário Pedro Victor Meireles de Araújo. Assunto:** cancelamento do registro. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para colocar o processo em diligência a fim de constar mais informações sobre o pedido se refere ao pedido de cancelamento do registro profissional ou do consultório. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo Roberto Lucas Viana Filho** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 2213/2021 – Médico Veterinário Felipe Ereira de Morais Aguiar. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro**, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3244/2021 – Médica Veterinária Panmera Almeida Helrigeul. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro**, nos*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3286/2021 – Médica Veterinária Amanda Matos Ribeiro Arroyo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3315/2021 – Médico Veterinário Breno Brito Alves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3850/2021 – Médica Veterinária Isabelle Morais Vilarinho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5264/2021 – Médica Veterinária Gislaine Rodrigues Tagliari. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5443/2021 – Médico Veterinário Luciano Adnauer Stingelinj. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3977/2021 – Médica Veterinária Andressa Mendes do Carmo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4094/2021 – Médica Veterinária Débora Simão Carvalho. Assunto:**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4210/2021 – Médica Veterinária Fernanda Noleto dos Santos Bueno. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro****, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento os termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Fiscalização agendada do CRMV-GO.** O presidente esclareceu sobre a realização das fiscalizações agendadas. Solicitar à Gerente Técnica e à Assessora de Comunicação contato com profissional fiscalizado que esteja disposto a dar depoimento para divulgação sobre a fiscalização agendada a pelo CRMV-GO. **4.2 – Atendimento domiciliar.** O Presidente Rafael Vieira informou que o Conselho Federal criou um Grupo de Trabalho para estudar sobre atendimento domiciliar por médico veterinário e elaborar minuta de resolução. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 578ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 08 de julho de 2021.

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

ATA DA 578ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 08 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Diretoria Executiva

Rafael Costa Vieira

Ingrid Bueno Atayde Machado

Carolina Ribeiro Berteli

Irineu Batista Júnior

Conselheiros

Adriana da Silva Santos

Antelmo Teixeira Alves

Jordanna de Almeida e Silva

José Vanderlei Burim Galdeano

Paulo Roberto Lucas Viana Filho